



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Alvarás

EDITAL DESMEMBRAMENTOS REURB-DISTRITOS

				
Prefeitura Municipal de Presidente Prudente Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação				
EDITAL				
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público que, a solicitação de Regularização Fundiária -> Reurb - E, conforme dados abaixo, obteve parecer favorável e aprovação quanto aos documentos apresentados, em especial os memoriais descritivos e projetos, estando portanto, o processo de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal 9.310/2018, ficando o mesmo à disposição na Seplan pelo prazo de 15 dias para eventual contestação.				
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7.369/2022			
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:	14/06/2021			
PROPRIETÁRIO/LEGITIMADO:	LUIS CARLOS DE SOUZA			
PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:	LUIS CARLOS DE SOUZA			
RESPONSÁVEL TÉCNICO E AUTOR DO PROJETO	CAU / CREA / CRT (Nº)	RRT / ART / TRT (Nº)		
TÉC. AGRIM. JOÃO ALEX FLORIANO AGUIAR	364.580.088-30	CFT2201877656		
NOME DO PARCELAMENTO:				
DISTRITO DE AMELIÓPOLIS - REGULARIZAÇÃO INDIVIDUAL DE LOTES (ARTIGO 7º, INCISO II DO DECRETO 9.310/2018)				
ENDEREÇO / VIA DE ACESSO:	Nº:	QUADRA	LOTE	BAIRRO
RUA LAURO DOS SANTOS	463	5	13-A	DISTRITO DE AMELIÓPOLIS
ÁREA DO LOTE (m2):	ÁREA EDIFICADA CADASTRADA (m2):		REFERENCIA CADASTRAL:	
239,47	119,71		7.1.5.2305.00365.001	
Nº DAS MATRÍCULAS OU TRANSCRIÇÕES/CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:				
NADA CONSTA				
LINDEIROS/CONFINANTES CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O IMÓVEL:				
LADO ESQUERDO:	ELIZABETE M. DOS SANTOS			
LADO DIREITO:	JOÃO CARLOS DE SOUZA			
FUNDOS:	MARINETE LOURENÇO DE MELO			

Presidente Prudente, em 01 de agosto de 2022

EDILSON MAGNO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Editais de notificações



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 129/2022

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 550 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.325.1

Auto N.º: 2.144 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 570,00UFM

Dt. Notif.: 29/06/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 560 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.335.1

Auto N.º: 2.137 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 405,00UFM

Dt. Notif.: 29/06/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 570 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.345.1

Auto N.º: 2.140 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 405,00UFM

Dt. Notif.: 29/06/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 580 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.355.1

Auto N.º: 2.141 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 405,00UFM

Dt. Notif.: 29/06/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 460 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.38.1

Auto N.º: 2.142 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 495,00UFM

Dt. Notif.: 29/06/2022

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA EUGÊNIO FERNANDES, 470 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.1303.49.1

Auto N.º: 2.143 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 660,00UFM

Dt. Notif.: 29/06/2022

TABLET

NARAIANA ELIS CUSTODIO SERRANO KATO PAULUZI

RUA JOSÉ LAPERTUA FILHO, 37 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1306.192.1

Auto N.º: 2.135/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00 UFM

Dt. Notif.: 20/06/2022

NARAIANA ELIS CUSTODIO SERRANO KATO PAULUZI

RUA JOSÉ LAPERTUA FILHO, 33 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1306.198.1

Auto N.º: 2.134/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 270,00 UFM

Dt. Notif.: 20/06/2022

NARAIANA ELIS CUSTODIO SERRANO KATO PAULUZI

RUA JOSÉ LAPERTUA FILHO, 29 Ex 60 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref.Cadastral: 26.4.1.1306.210.1

Auto N.º: 2.133/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 540,00 UFM

Dt. Notif.: 20/06/2022

JORGE RAMOS

RUA NILSON DE OLIVEIRA-SOLDADO POLICIAL MILITAR, 20 - VILA BOSQUE DE SAÚDE

Ref.Cadastral: 26.4.2.206.64.1

Auto N.º: 2.131/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 330,00 UFM

Dt. Notif.: 07/07/2022

MAURO BERNI PRESSA

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 246 - VILA ROSA

Ref.Cadastral: 26.4.5.1802.266.1

Auto N.º: 2.132/2.022 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 14/07/2022

CLAUDIO ROGERIO SOARES VIEIRA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 913 - VILA OCIDENTAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.812.178.1

Auto N.º: 2.136/2.022 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 13/07/2022

DAVID RAIMUNDO DE SOUZA

RUA GASTÃO VIDIGAL-DR, 329 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.1319.366.1

Auto N.º: 2.127/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 331,50 UFM

Dt. Notif.: 05/07/2022

MARIA LUCIA MANFRIN

RUA PARANÁ, 237 - VILA MARCONDES

Ref.Cadastral: 26.4.6.312.41.1

Auto N.º: 2.128/2.022 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 12/07/2022

SUSANA YURI MIURA

RUA PEDRO MELLO MACHADO, 92 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.916.155.1

Auto N.º: 2.126/2.022 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 14/07/2022

VALDECI DO CARMO AMERICO

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 702 - VILA LUSO

Ref.Cadastral: 30.2.3.1118.290.1

Auto N.º: 2.129/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 312,42 UFM

Dt. Notif.: 05/07/2022

CLAUDIO APARECIDO ENCENHA

RUA HIROMITY LUAN DOS SANTOS, 67 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1209.169.1

Auto N.º: 2.110/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 318,81 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

ANA MARIA MACIEL SILVEIRA

RUA HIROMITY LUAN DOS SANTOS, 197 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1209.39.1

Auto N.º: 2.111/2.022 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 315,60 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022



ROSANGELA RODRIGUES MACHADO

RUA THIAGO LUIZ ROSA, 92 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1211.117.1

Auto N.º: 2.124/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 333,93 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

CRISTIANO FERREIRA DA MATA

RUA JOSÉ SIMEONATO PINHEIRO, 88 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1215.97.1

Auto N.º: 2.125/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 353,96 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

EDSON FLORIANO

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 876 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1312.153.1

Auto N.º: 2.121/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 333,93 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

VALTER SOARES LEMOS

RUA THIAGO LUIZ ROSA, 51 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1312.257.1

Auto N.º: 2.123/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 285,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

VALTER SOARES LEMOS

RUA THIAGO LUIZ ROSA, 41 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1312.267.1

Auto N.º: 2.122/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 285,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

FERNANDO TOMIAZZI

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 804 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1312.67.1

Auto N.º: 2.112/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 285,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

ANA MARIA FERNANDES VARGAS ARENALES

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 834 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1312.96.1

Auto N.º: 2.113/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 285,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

MARLENE DOS SANTOS TURATO

RUA ERNESTA VERGANI FELICI, 306 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.161.1

Auto N.º: 2.114/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 315,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

MARIA TEREZA BARBOSA BLOCH SILVA

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 775 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.342.1

Auto N.º: 2.120/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 315,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

EUGENIO NOGUEIRA DA SILVA

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 735 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.382.1

Auto N.º: 2.119/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 315,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

EUGENIO NOGUEIRA DA SILVA

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 725 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1412.392.1

Auto N.º: 2.118/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 315,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS

RUA MAURA BITTENCOURT CAVALCANTI, 150 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1513.173.1

Auto N.º: 2.116/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 349,46 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

PEDRO GONCALVES

RUA MAURA BITTENCOURT CAVALCANTI, 88 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1513.94.1

Auto N.º: 2.117/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 270,00 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

JOSE BISPO

RUA ANTÔNIO GARDIM, 432 - JARDIM ITACARÉ

Ref.Cadastral: 31.1.1.1514.176.1

Auto N.º: 2.115/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 365,10 UFM

Dt. Notif.: 04/07/2022

PABLO VINICIUS YANO

RUA MANOEL BATISTA DE SOUZA, 196 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 31.1.4.1612.208.1

Auto N.º: 2.130/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 187,52 UFM

Dt. Notif.: 05/07/2022

ADRIANA SILVA DE LIMA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 70 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref.Cadastral: 31.1.4.1714.195.1

Auto N.º: 2.109/2.022

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 08/07/2022

LUIZA CRISTINA PERES

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 135 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref.Cadastral: 31.1.4.1714.302.1

Auto N.º: 2.108/2.022

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 14/07/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **02 de Agosto de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações 133/2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

GISELE MARQUES PESSOA

RUA IRACY AMÉRICO DELFINO, 227 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.201.203.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WAGNER DA SILVA PELEGRINO

RUA IRACY AMÉRICO DELFINO, 219 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.201.211.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA CLAUDIA SEVILHA DE MOURA CUISSI

RUA IRACY AMÉRICO DELFINO, 114 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.300.36.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAIR DA SILVA

RUA IRACY AMÉRICO DELFINO, 162 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.300.84.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDREA JUNIA CANHETTI MEIRELLES

RUA ELIZEU VILLA REAL, 125 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.17.237.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ALVES FILHO

RUA EDITH GURGEL PETERMANN, 259 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO

Ref. Cadastral: 26.2.1.204.437.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ALVES FILHO

RUA EDITH GURGEL PETERMANN, 247 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO

Ref. Cadastral: 26.2.1.204.449.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO HOFIG

RUA JOSÉ TARIFA CONDE, 1.124 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref. Cadastral: 26.4.2.1613.449.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERA TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A POEIRA COM TERRA VERMELHA CAUSANDO TRANSTORNOS PARA OS MORADORES DO LOCAL E COMÉRCIOS VIZINHOS (PRAZO 03 DIAS)

ELBO IVO BRIGATO JUNIOR

RUA DOS PARDAIS, 40 - VILA CRISTINA

Ref. Cadastral: 30.2.2.7.204.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELBO IVO BRIGATO JUNIOR

RUA DOS PARDAIS, 50 - VILA CRISTINA

Ref. Cadastral: 30.2.2.7.216.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARLENE RIZZO

RUA OLAVO BILAC, 146 - VILA ITI

Ref. Cadastral: 30.2.3.803.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

ALEXANDRE DE CAMARGO GUARDACHONI

RUA FERNANDO BACCO, 59 - VILA ITI

Ref. Cadastral: 30.2.3.803.210.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOAO GENTIL DE SOUZA

RUA OLAVO BILAC, 115 - VILA MENDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.902.179.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

espólio de SEBASTIAO RAFAEL

RUA BARROSO-ALMIRANTE, 214 - VILA MENDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.903.46.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GEORGINA CAMPOS DE SOUZA

RUA DANIEL REIS, 23 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.910.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

JOAO LUIS PEREIRA JUNIOR

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 209 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1014.115.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA YAMASHITA OHIRA

RUA TOMOGIRO OCHIAI, 598 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1014.205.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE VICENTE MONTANHA

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 397 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1111.141.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 685 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.119.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANELISA CALVO PAES

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 675 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.129.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELIO RENATO IDALGO

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 665 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.139.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 550 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1303.325.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NAIR REICO TSUZUKI

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 406 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1312.310.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON TADASHI YAGUINUMA

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 1.199 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.704.105.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURIVAL ZERGER JUNIOR

AVENIDA SÃO PAULO, 498 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1015.53.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

HONORIO PARISI NETTO

RUA JOAQUIM ROQUE DA SILVA, 441 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1507.24.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EXECUTAR REMOÇÃO DE ENTULHO NO FUNDO DO IMÓVEL

MARIA CECILIA MASSELLI

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MIRANDA, 337 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.910.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

IDA GIOTTO ZAQUI

RUA MENDES DE MORAES, 2.309 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.200.20.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LOURIVAL FEITOSA DA SILVA

RUA HARUO UOYA, 122 - JARDIM SÃO BENTO
Ref. Cadastral: 30.2.6.818.322.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA EM GERAL NO IMÓVEL

JULIANA GARCIA BOSSO

RUA PAMPULHA, 110 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.4.2.1802.191.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

PAULO SERGIO DE SOUZA

RUA RONALDO BORGES CARVALHO, 245 EX 70 - JARDIM PARAÍSO
Ref. Cadastral: 31.3.1.1900.315.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA NOS FUNDOS DO LOTE

TABLET

SANDRA REGINA FEIGO

RUA NILSON DE OLIVEIRA-SOLDADO POLICIAL MILITAR, 60 - VILA BOSQUE DE SAÚDE
Ref. Cadastral: 26.4.2.206.109.1

Limpeza adequada do terreno (L.C. 191/13 - Prazo 24 horas)

LUIZ ROBERTO DE PAULA

RUA RAMON BARRIOS, 649 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.709.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FRANCELINO ROCHA LINS

RUA RAMON BARRIOS, 939 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1703.554.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **02 de Agosto de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1714**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
ESQ4319	A430023490	16/08/2021
NLE4291	V430044960	01/11/2020
IDB1064	A430023612	25/08/2021
HRV8800	V430045307	02/11/2020
NBE3150	V430026447	25/07/2020
DCY8441	K430463078	03/11/2020
FHL1E10	V430080909	05/07/2021
GUC1258	A430006790	25/09/2020
EPG9761	A430007642	10/10/2020
BMW2551	K430464963	09/11/2020
OCQ5812	A430008936	06/11/2020
NRP9363	K430465156	14/11/2020
EUX4210	K430476060	12/07/2021
ATT1B59	A430023353	20/08/2021
NRP9363	V430038879	29/09/2020
HEJ4991	P430001283	28/07/2020
BLK3B16	K430458432	29/11/2020
AOB9275	V430085543	26/08/2021
FZX2719	K430476668	18/08/2021
FEC7541	P430009238	14/08/2021
FVU4109	V430046320	07/11/2020
LNT1051	V430049541	23/11/2020
CQD6618	V430045758	06/11/2020
EIJ1941	V430034683	06/09/2020
DJO0885	K430458430	17/11/2020
HSF0529	K430465541	30/11/2020
EWM8720	K430476636	21/08/2021
CKR4E50	A430009357	14/11/2020

Presidente Prudente, 2 de agosto de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1715**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
BBY1033	P430007045	15/06/2021
GFB1983	A430005467	29/08/2020
EZG1980	V430045718	05/11/2020
AKE1D73	V430013688	09/06/2020
DFC6501	V430072878	19/04/2021
AKE1D73	V430009614	30/05/2020
QNU3724	A430009096	09/11/2020
AKE1D73	V430009812	31/05/2020
CDF2689	V430037857	24/09/2020
OZC0675	P430006822	07/06/2021
LBK3333	K430475379	20/05/2021
OOX0880	V430078085	05/06/2021
DMI3C83	P430007228	20/06/2021
PZZ3187	K430475734	08/06/2021
OOK5717	A430002840	05/07/2020
QAT7799	V430072173	12/04/2021
QPS0A86	K430468231	15/06/2021

Presidente Prudente, 2 de agosto de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Outros Atos

18080133 08000.006417/2022-10

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica Nº 61/2022/SEMPI/MJSP

Processo Nº 08000.006417/2022-10

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE/SP, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representada por seu Secretário de Operações Integradas **ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**, RG nº 1718179 SSP-DF, CPF nº 831.209.121-15, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 499/Casa Civil, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2021, Seção 2, página 02 e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, com sede na Avenida Coronel Jose Soares Marcondes, nº 1.200, neste ato representada pelo **LUIZ EDSON DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto 31.523/2.021, portador da Carteira de Identidade nº 25.576.504 SSP-SP, do CPF nº 121.103.178-09, domiciliado Rua Quinze de Novembro, nº 1.608 apartamento nº 105, Presidente Prudente/SP, CEP 19.015-060.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08000.006417/2022-10 (processo que está instruindo o ACT com o referido órgão) e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 13.675/2018, e do Decreto nº 9.489/2018, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;



- n. Informar aos partícipes acerca dos resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;
- o. Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- p. Caso retornados resultados com inconsistências dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, confirmar as informações retornadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos respectivos sistemas;
- q. Compartilhar os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, com órgãos de fiscalização, controle e que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP ou com os demais órgãos deste Acordo, na segurança viária, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, segundo diretivas do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação – CGDI;
- r. Definir, de comum acordo com o município que está firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados; e
- s. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de *log* de auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- b. Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequada, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados disponibilizados pelos partícipes que estão firmando o presente instrumento, bem como uso de dados estranhos à formulação da política de segurança pública ou do cumprimento de ordens judiciais, a teor do art. 289-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dos incisos VIII, XV, XVI e XIII do art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei que institui o Sistema Único de Segurança Pública), permitida exceção conforme deliberação do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP – CGDI (Portaria nº 86, de 23 de março de 2020) para órgãos integrantes do MJSP;
- c. Permitir o acesso e/ou consulta, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou seus órgãos vinculados, das bases de dados integradas, por meio de Plataforma Web ou serviço *Webservice/API*, às bases de dados internalizadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, restrita a usuários identificados em cada consulta e previamente autorizados pelos partícipes, autenticados e autorizados, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo a ser firmado entre as partes, para:



1. As unidades da estrutura deste Ministério da Justiça e Segurança Pública interessadas, mediante requerimento a unidade gestora das bases de dados, conforme política de governança de dados deste Ministério;
2. Os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, do Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de investigação e repressão de infrações penais, mediante Instrumento de Formalização, conforme política de governança de dados deste Ministério;
- d. Definir, de comum acordo com o município que está firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
- e. Emitir orientações e diretrizes para o compartilhamento de bases de dados entre as unidades do MJSP e de serviços ofertados para o município, respeitando a legislação referente ao sigilo e à proteção de dados pessoais; e
- f. Disponibilizar o catálogo de serviços ofertados pelo MJSP, relacionadas à execução deste instrumento, possíveis de serem consumidas pelas Secretarias que estão firmando o presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

- a. Fazer uso das informações de dados disponibilizados pelo MJSP, somente pelos órgãos integrantes do SUSP, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;
1. Não é permitido inserir em documentos públicos e/ou que possam expor o sistema compartilhado referente ao monitoramento de alvos móveis, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema.
- b. Fornecer ao MJSP bases de dados de interesse da segurança pública, em periodicidades e forma de disponibilização a serem definidos entre os partícipes no Plano de Trabalho;
- c. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de *log* de auditoria;
- d. Guardar o registro de logs de acesso aos *Webservice/API* disponibilizados pelo MJSP;
- e. Firmar os Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo, tanto do Gestor Institucional como do servidor técnico que operacionalizará a demanda;
- f. Comunicar, expressamente, ao MJSP, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- g. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea “a” e “d” do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



h. Manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, *know-how*, utilizados pelo MJSP na execução do presente ACORDO, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

i. Promover a entrega de alertas de restrições de alvos móveis a unidades de serviço com competência legal para o atendimento das ocorrências geradas, no caso dos órgãos de Segurança Pública;

j. Propiciar o atendimento, pelas unidades de serviço com competência legal, dos alertas gerados, no caso dos órgãos de Segurança Pública;

k. Comunicar ao MJSP os resultados decorrentes do atendimento aos alertas gerados, em periodicidades a serem definidas entre os partícipes, bem como quando demandado pelo Ministério, no caso dos órgãos de Segurança Pública;

h. Indicar servidor técnico que fará a gestão da(s) base(s) cedida(s);

i. Manter o MJSP informado da possível substituição do servidor técnico e do gestor da Instituição que farão a gestão das bases disponibilizadas para consumo;

j. Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamentos ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pelo MJSP;

k. Enviar para o MJSP as informações relativas às passagens de veículos com ou sem restrições identificadas pelos pontos de monitoramento com leitura de caracteres de placas (OCR), independentemente da tecnologia utilizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:



- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente
ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO
CARRIJO
Secretário de Operações Integradas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública
Município de Presidente Prudente/SP



Testemunhas:

EDUARDO FERNANDES GONÇALVES Gerente de Projetos em TI SEOP/MJSP	CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES Assessor da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública Município de Presidente Prudente/SP
--	---

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Edson de Souza, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 10:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 19:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fernandes Gonçalves, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas**, em 22/07/2022, às 17:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, Secretário(a) de Operações Integradas**, em 25/07/2022, às 10:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18080133** e o código CRC **3E8CC890**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.006417/2022-10

SEI nº 18080133



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.311/2022

Dispõe sobre a revogação de concessão de terreno do Cemitério São João Batista, em nome de Patricia Frederika Bollinger, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO todo o disposto no solicitado e documentos que instruem o processo administrativo nº 9.213/2022, no qual fica demonstrado que a sepultura concedida encontra-se vazia;

CONSIDERANDO as alíneas “c” e “d”, do inciso XVI, do art. 238, da Lei Municipal nº 5.005/1997;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a concessão de terreno do Cemitério São João Batista, localizado na quadra 71, lote 54 Sub-Lote, em favor de Patricia Frederika Bollinger, nos termos das alíneas “c” e “d”, do inciso XVI, do artigo 238, da Lei Municipal nº 5.005/97.

Parágrafo único. Retorna ao Poder Público o domínio do lote citado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 1º de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 123/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 123/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de medicamentos veterinários ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 16/08/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 16/08/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de agosto de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 134/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 16/08/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 16/08/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de agosto de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 132/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 132/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: fabricação e montagem de caixa d'água metálica para o Caps do Ana Jacinta ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 17/08/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 17/08/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de agosto de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 139/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 139/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de smart tv e equipamento de som ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 17/08/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 17/08/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de agosto de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Termo de Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 01/2022 AO CONTRATO 144/2022 – Realinhamento de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME Pregão Eletrônico 16/2022 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) FUNDAMENTO: Fica realinhado o preço do leite em pó integral instantâneo (pacote) de R\$ 27,59 para R\$ 37,24, incremento R\$ 156.812,50, totalizando um valor contratual de R\$ 846.562,50, com fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada nos processos administrativos 1883/2022 e 8001/2022 ASSINATURA: 11/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 01/2022 AO CONTRATO 36/2022 – Realinhamento de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: ROGÉRIO SOARES DA SILVA – EIRELI - EPP Pregão Eletrônico 206/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (carne e frios) FUNDAMENTO: Fica realinhado o preço do filé de merluza (kg) de R\$ 25,05 para R\$ 31,31, incremento R\$ 37.560,00, totalizando um valor contratual de R\$ 375.735,00, com fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada nos processos administrativos 15379/2021 e 8145/2022 ASSINATURA: 11/07/2022



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	02/08/2022	2.243.712,20
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	02/08/2022	1.555,97
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	02/08/2022	8.338,84
SME – FEB FUNDEB	02/08/2022	1.631.962,69

Presidente Prudente, 02 de Agosto de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças